



Pag. 01

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 256/2.000, de 29 de novembro de 2.000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), observando o disposto nesta lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e Eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adotar todas as medidas, providências necessárias a integrar o Município PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS (PROFORMAÇÃO), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (MEC) do Governo Federal, em articulação com a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC) do Estado, com o objetivo de proporcionar capacitação a professores leigos para obterem a habilitação indispensável ao exercício da docência no ensino fundamental.

Art. 2º - Para os fins do artigo anterior, fica o prefeito do município autorizado a:

I – Celebrar Convênios, contratos e ajuste com pessoas físicas e jurídicas, estas públicas privadas;

II – Contratar pessoas físicas e jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na implementação do PROFORMAÇÃO;

III – Custear despesas com ajuda de custo, remuneração e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinando e outros profissionais vinculados à execução do PROFORMAÇÃO;

IV – Colaborar para assegurar meios físicos de execução ao PROFORMAÇÃO do município, mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

V – Acordar valores e limites de ajudas de custos e remuneração.

§ 1º - Somente poderão ser contratados como tutores pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa e escolhidas com estrita observância da ordem de classificação da seleção pública e a que tiverem sido submetidas.



Pag. 02

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2.000

Nº

§ 3º - A remuneração de cada tutor não será inferior ao salário mínimo nem poderá exceder a R\$ 30,00 (trinta reais) por professor leigo que tutelar.

Art. 3º - As despesas derivadas da execução das presente lei, correrão á conta das dotações do FUNDEF, consignadas no Orçamento do município e não poderão exceder, em cada exercício, a 1/3 (um terço) do valor das referidas dotações.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, para atender ao disposto nesta lei, a incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias, anuais, meios para assegurar a implantação do PROFORMAÇÃO.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2.000.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de novembro de 2.000

(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)